

# STJ vai decidir se rejeição da impugnação da Fazenda na execução gera honorários

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça vai decidir se são devidos honorários de sucumbência quando a Fazenda Pública impugna o cumprimento de sentença iniciado pelo contribuinte, mas tem a pretensão parcial ou totalmente rejeitada pelo juiz.

O colegiado afetou três recursos especiais sobre essa matéria para julgamento sob o rito dos repetitivos, com fixação de tese vinculante. A relatoria é do ministro Paulo Sérgio Domingues.

Foi determinada ainda a suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem tão somente sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Trata-se de um tema que gera divergência de posições entre os colegiados de Direito Público do STJ. A 1ª Turma entende que cabe a condenação contra a Fazenda, enquanto a 2ª Turma decide que é incabível.

## Divergência na impugnação

Para a 1ª Turma, a condenação ao pagamento pela pretensão negada é possível porque a Fazenda já tem o momento propício para impugnar a execução da sentença que lhe é desfavorável. Trata-se do prazo de 30 dias previsto no artigo 535 do [Código de Processo Civil](#).

Passado esse período, a impugnação gera honorários de sucumbência, pela aplicação do artigo 85, parágrafo 7º, do CPC.

A 2ª Turma entende que não cabe essa condenação com base em entendimentos firmados ainda sob a vigência do CPC de 1973, e que levaram à edição da Súmula 519 do STJ, que tem o seguinte teor: “Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios”.

“A rejeição total, naturalmente, é mais ampla do que a parcial. Então o decidido por esta corte para a rejeição total deve se aplicar para a rejeição parcial”, justificou o ministro Paulo Sérgio Domingues.

A controvérsia a ser enfrentada pela 1ª Seção é a seguinte:

*Definir se, de acordo com o Código de Processo Civil/2015, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, na hipótese de rejeição total ou parcial de impugnação à pretensão executória*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão de afetação**

**REsp 2.201.535**

**REsp 2.204.729**

**REsp 2.204.732**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-10/stj-vai-decidir-se-rejeicao-da-impugnacao-da-fazenda-na-execucao-gera-honorarios/>

Gustavo Lima/STJ



*Paulo Sérgio Domingues citou divergência sobre honorários pela impugnação da execução da sentença rejeitada*